

Orçamento Participativo de Cascais

Normas de Participação 2012

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Cascais pretende reforçar a participação dos cidadãos, fomentando uma sociedade civil forte e ativa na definição de prioridades governativas, na senda de um contínuo desenvolvimento da qualidade de vida no concelho.

O Orçamento Participativo é um instrumento de participação dos munícipes na gestão da Câmara Municipal de Cascais, sendo que esta dinâmica visa contribuir para uma intervenção informada e responsável da população nos processos governativos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população, contribuindo desse modo para aprofundar a cidadania activa e revigorar a democracia local.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Princípio

A adopção do Orçamento Participativo no Concelho de Cascais fundamenta-se nos valores da democracia participativa, constantes no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa, consagrados como direitos inalienáveis e fundamentais.

Artigo 2.º Objetivos

O processo do Orçamento Participativo tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes;
- b) Aproximar os munícipes dos órgãos de decisão, aumentando a transparência da atividade governativa;
- c) Contribuir para a modernização administrativa;
- d) Fomentar uma sociedade civil dinâmica e coesa;
- e) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

Artigo 3.º Modelo de Participação

O Orçamento Participativo de Cascais assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e decidir os projetos que considerem mais prioritários, até ao limite orçamental estipulado para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento.

Artigo 4.º Componente Orçamental

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo para financiar os projetos que os cidadãos elegerem como prioritários.
2. O Executivo compromete-se a cabimentar esses projectos na proposta de orçamento para o ano subsequente ao ano da eleição das propostas, a submeter à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

Artigo 5.º

Âmbito territorial

1. O Orçamento Participativo de Cascais abrange todo o território municipal.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Fases do Processo

O processo de Orçamento Participativo de Cascais tem várias fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo.

Artigo 7.º

Preparação do Processo

Esta fase corresponde a todo o trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) Constituição e formação da equipa interna da autarquia;
- c) Criação dos instrumentos de participação;
- d) Determinação do montante a atribuir ao processo;
- e) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo.

Artigo 8.º

Recolha de Propostas

1. O objetivo das Sessões de Participação é promover a apresentação de propostas de investimento e favorecer a definição coletiva das prioridades através de um debate entre os participantes, consensualizando e elegendo as propostas que têm condições para prosseguir para a fase da análise técnica.

Artigo 9.º

Análise Técnica

1. Após terem sido eleitas as propostas, nos termos definidos no nº 2 do artigo anterior, proceder-se-á à análise técnica das mesmas.
2. Este trabalho é da responsabilidade dos diferentes serviços municipais.
3. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no Artigo 17.º, são transformadas em projetos que serão posteriormente colocados a votação, sendo excluídas as restantes propostas.
4. Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista dos projectos aprovados e das propostas excluídas, para que no prazo de 10 dias possam ser apresentados eventuais recursos.
5. Terminado este período é divulgada a lista final dos projectos que passam à fase de votação.

Artigo 10.º

Votação dos Projetos

1. A Câmara Municipal disponibiliza, em 2012, um único canal de participação fácil e acessível, um serviço de mensagem por telemóvel (sms), gratuito, que obedecerá às seguintes regras:
 - a) Cada número de telefone só pode ter associado um único voto válido;
 - b) É considerado voto válido, aquele a que um número de telefone corresponder um código de projeto correto;
 - c) Será sempre enviada uma mensagem como resposta quando o voto for válido;

- d) Os votos inválidos (código projeto inexistente ou número telefone já com voto associado) não receberão mensagem de resposta;

Artigo 11.º

Apresentação dos Resultados

Os projetos mais votados e cabimentáveis na verba atribuída para o Orçamento Participativo são incorporados na proposta de Orçamento do Executivo Municipal e serão apresentados em cerimónia pública oportunamente anunciada pela autarquia.

Artigo 12.º

Aprovação do Orçamento

O Orçamento Participativo é aprovado em simultâneo com a aprovação do Orçamento Municipal pelos órgãos competentes, Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos meses de Novembro e Dezembro.

Artigo 13.º

Avaliação do Processo

1. Os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por todos os participantes a fim de confirmar a adesão ao processo, a dinâmica participativa, identificar problemas e aperfeiçoar progressivamente o processo;
2. Os resultados da avaliação são considerados na preparação do ciclo seguinte do Orçamento Participativo.

CAPITULO III PARTICIPAÇÃO

Artigo 14.º

Participação

1. O processo de Orçamento Participativo de Cascais é aberto à participação de pessoas com mais de 18 anos que residam, ou possuam qualquer outra forma de relação com o município.
2. A participação deve ser sempre em nome individual.

Artigo 15.º

Formas de Participação

As pessoas interessadas podem participar:

- a) Através da apresentação de propostas, nas Sessões de Participação;
- b) No período de 10 dias previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
- c) Na votação dos projectos, com direito a apenas um voto por pessoa;
- d) Na fase de avaliação do Orçamento Participativo, fazendo chegar à Câmara Municipal as suas ideias e sugestões;
- e) Em qualquer momento do processo, contactando directamente a equipa do Orçamento Participativo através dos contactos disponibilizados.

Artigo 16.º

Sessões de Participação

1. Os participantes podem formalizar as suas propostas nas Sessões de Participação criadas para o efeito.
2. As Sessões de Participação funcionam com base em "Mesas de Consenso".
3. Cada participante pode apresentar uma proposta de investimento.

4. Por mesa, os participantes indicam duas propostas consideradas como as mais prioritárias para serem integradas no Orçamento Participativo, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) População abrangida pelas propostas (número e características);
 - b) Nível do impacto do projecto - rua, bairro, freguesia ou município.
5. O total das propostas consideradas como prioritárias em cada mesa é colocado à votação de todos os participantes na Sessão. Destas são eleitas, por votação maioritária, cinco propostas que são encaminhadas para análise técnica dos serviços municipais.
6. As restantes propostas são registadas e constam no relatório final de cada sessão de participação.

CAPITULO IV PROPOSTAS

Artigo 17.º Propostas

1. São consideradas elegíveis as propostas que reúnam as seguintes condições:
 - a) Inserirem-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Cascais;
 - b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
 - c) Constituam-se como um investimento;
 - d) Não excedam o montante previsional de 300 mil euros;
 - e) Não ultrapassem os 24 meses de execução;
 - f) Enquadrem-se em pelo menos um dos eixos orientadores da Estratégia de Sustentabilidade do Município;
 - g) Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais.
2. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projectos, com a indicação do respectivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

Artigo 18.º Áreas Temáticas Elegíveis

As propostas apresentadas pelos participantes têm ser elegíveis no âmbito das atribuições e competências das autarquias locais.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º Prestação de Contas

De acordo com o princípio de transparência, a Câmara Municipal de Cascais garante uma regular prestação de contas relativamente às diferentes fases do processo, assim como à execução dos projetos aprovados no âmbito do Orçamento Participativo.

Artigo 20.º Coordenação

A coordenação do processo de Orçamento Participativo está a cargo do Vereador responsável pela Gestão Financeira e Patrimonial do Município, sendo diretamente apoiado pela equipa da Agenda 21 de Cascais.

Artigo 21.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pontualmente no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo, dando conhecimento das mesmas à Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Revisão das Normas de Participação

As presentes normas são revistas em função dos resultados da avaliação realizada nos termos do artigo 13º.